



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:27.01.2023
17:05:40 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Janeiro de 2022

Ed. nº 674

PÁG. 36

LEI Nº 534/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização de Salários dos integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos de Professores, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, na ordem de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), na forma de reposição salarial.

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial, do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º - A tabela de níveis e valores remuneratórios, composta pelo anexo I - Tabela de Vencimento, da Lei Municipal nº 170/2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rancho Alegre, que serve de base salarial, devidamente atualizada pela Lei nº 507/2022, 29 de março de 2022, passará ser a constante da presente Lei, garantindo-se, se necessário, através de complementação, o piso salarial nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:27.01.2023
17:05:40 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Janeiro de 2022

Ed. nº 674

PÁG. 37

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

		CLASSES														
		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	
NÍVEL	S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A		1834,77	1889,81	1944,86	1999,90	2054,94	2109,99	2165,03	2220,07	2275,11	2330,16	2385,20	2440,24	2495,29	2550,33	2605,37
B		2201,72	2267,78	2333,83	2399,88	2465,93	2531,98	2598,03	2664,09	2730,14	2796,19	2862,24	2928,29	2994,34	3060,40	3126,45
C		2293,46	2362,27	2431,07	2499,87	2568,68	2637,48	2706,29	2775,09	2843,89	2912,70	2981,50	3050,31	3119,11	3187,91	3256,72
D		2385,20	2456,76	2528,31	2599,87	2671,43	2742,98	2814,54	2886,09	2957,65	3029,21	3100,76	3172,32	3243,87	3315,43	3386,99

* Tabela Atualizada conforme Lei nº 534/2023

Rancho Alegre-PR, 26 de janeiro de 2023

Fernando Carlos Coimbra

Prefeito